

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
OUVIDOR – GO**

EMENTA - PREGÃO ELETRÔNICO. OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. EXIGÊNCIA EXPRESSA DE EQUIPAMENTOS NOVOS (PRIMEIRO USO). PROPOSTA VINCULADA À MARCA E AO MODELO. BIZHUB 808. MODELO ANTIGO, DOCUMENTADO EM MATERIAL NORTE-AMERICANO DE 2016 E SUCEDIDO EM 2023. AUSÊNCIA NO PORTFÓLIO OFICIAL BRASILEIRO ATUAL E NA RELAÇÃO NACIONAL DE DESCONTINUADOS. CATÁLOGO EM PORTUGUÊS PRODUZIDO POR TRADUÇÃO AUTOMÁTICA. PESQUISA DE MERCADO LOCALIZOU APENAS OFERTA CONCRETA DE EQUIPAMENTO USADO. PROPOSTA INDETERMINADA ("+" OPCIONAL"). PREÇO DE 46,81% DO ORÇAMENTO ESTIMADO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS SEM DOCUMENTOS DE AQUISIÇÃO E COM ERRO ARITMÉTICO. VIOLAÇÃO AOS ITENS 6.1, 6.3.3, 7.2, 8.4, 8.7, 10.2, 10.4, 10.5, 23.4 E 23.13 DO EDITAL E AO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021. DESCLASSIFICAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 075/2025

BW PRINT TECNOLOGIA EM IMPRESSAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Afonso Pena, nº 3298, Bairro Brasil, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.395.403/0001-40, CEP: 38400-710 vem, por intermédio de seu bastante procurador, mandato incluso, apresentar **RAZÕES DO RECURSO**, em face da empresa **COPYCENTRO LTDA**, pelos fundamentos e fatos de direitos a seguir expostas:

I. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

1. O recurso é cabível contra o julgamento das propostas e o ato de habilitação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do item 11 do Edital. A recorrente manifestou sua intenção de recorrer no momento próprio e apresenta as razões dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 11.2 do instrumento convocatório, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

2. Por envolver vício de conformidade técnica e risco concreto de contratação de equipamento usado, recondicionado ou diverso daquele nominalmente ofertado, requer-se que a adjudicação e a homologação permaneçam suspensas até o julgamento integral e motivado destas razões.

II. FATOS

3. O objeto licitado é o registro de preços para futura e eventual locação, durante 12 meses, de impressoras e scanner de mesa novos, de primeiro uso, com fornecimento de suprimentos e mão de obra.

4. O valor global estimado pela Administração foi de R\$ 442.200,00. Na etapa competitiva, a Copycentro apresentou lance final de R\$ 207.000,00, correspondente a apenas 46,81% do orçamento estimado e a um desconto de 53,19%. A BW Print ofertou R\$ 282.150,00.

5. Em 11/12/2025, o Pregoeiro determinou que a primeira colocada apresentasse, no prazo de 24 horas, a proposta ajustada, a composição detalhada dos custos (inclusive o custo de aquisição dos produtos novos, manutenção, insumos e mão de obra técnica) e as fichas técnicas dos equipamentos, com imagens ilustrativas.

6. Na proposta atualizada de 22/06/2026, a Copycentro vinculou-se aos seguintes equipamentos: 51 unidades Kyocera ECOSYS MA5500ifx; 42 scanners Brother ADS-4700W; e 1 equipamento de grande porte Konica Minolta BIZHUB 808 "+ Opcional".

7. Para justificar a aquisição da bizhub 808, a concorrente atribuiu ao equipamento o valor de apenas R\$ 10.900,00 e *payback* de 60 meses, mas não juntou nota fiscal, cotação de distribuidor oficial, pedido de compra, declaração do fabricante, documento de importação, número de série ou qualquer prova concreta de que dispõe (ou consegue adquirir) uma unidade nova e de primeiro uso no Brasil.

8. **O documento apresentado como catálogo em português não é catálogo oficial brasileiro: trata-se de tradução automática por Google de folheto da Konica Minolta Business Solutions U.S.A., Inc., identificado como "Item # 808SS - 6/2016-C", com endereço em Ramsey, New Jersey, Estados Unidos.**

III. A PROPOSTA NÃO COMPROVA A DISPONIBILIDADE NACIONAL DA BIZHUB 808 COMO EQUIPAMENTO NOVO

9. A controvérsia deve ser delimitada com rigor.

10. A recorrente não sustenta que a bizhub 808 jamais tenha existido. O modelo existiu no mercado estrangeiro e possui página e literatura técnica norte-americanas. O que não foi demonstrado (e era indispensável diante da exigência de máquinas novas, de primeiro uso) é que esse exato modelo integre o mercado oficial brasileiro e possa ser entregue atualmente como unidade nova, sem uso, com origem, garantia e suporte verificáveis.

III. 1. O portfólio oficial brasileiro não contém a bizhub 808.

11. A página oficial "Impressoras Multifuncionais Corporativas" da Konica Minolta Brasil apresenta, como linhas comercializadas no país, os modelos bizhub C227i, C3300i, C3350i, C300i e C301i. A página geral de segmentos também lista os equipamentos corporativos e de produção disponíveis no Brasil, sem qualquer referência à bizhub 808. A ausência não é um simples resultado de busca em loja privada: decorre do próprio catálogo institucional da fabricante no país, consultado em 24/06/2026¹.

12. Além disso, a Konica Minolta Brasil mantém página oficial específica intitulada "Produtos Descontinuados", destinada a identificar os equipamentos cuja comercialização no país

¹ **Konica Minolta Brasil - Impressoras Multifuncionais Corporativas.** Portfólio oficial brasileiro atual; relaciona C227i, C3300i, C3350i, C300i e C301i, sem a bizhub 808. Disponível em: konicaminolta.com.br.

foi encerrada. A lista abrange dezenas de modelos e períodos de término de comercialização desde 1993, porém não contém a bizhub 808. Isso não permite afirmar, isoladamente, um fato histórico absoluto. Permite, contudo, concluir que a documentação pública oficial brasileira não oferece qualquer lastro de que a 808 tenha integrado a linha nacional regular / atual ou descontinuada.²

13. Conforme amplamente evidenciado e verificado junto às revendas e canais oficiais da marca indicada, **o modelo apresentado pela empresa Recorrida não é comercializado no território nacional, inexistindo, no Brasil, distribuição oficial, representação comercial regular ou cadeia de suprimentos formalmente estabelecida para referido equipamento, circunstância que inviabiliza seu fornecimento e manutenção em condições compatíveis com as exigências do certame.**

14. Diante do exposto, cumpre analisar o questionamento realizado, bem como a respectiva resposta oficial apresentada:

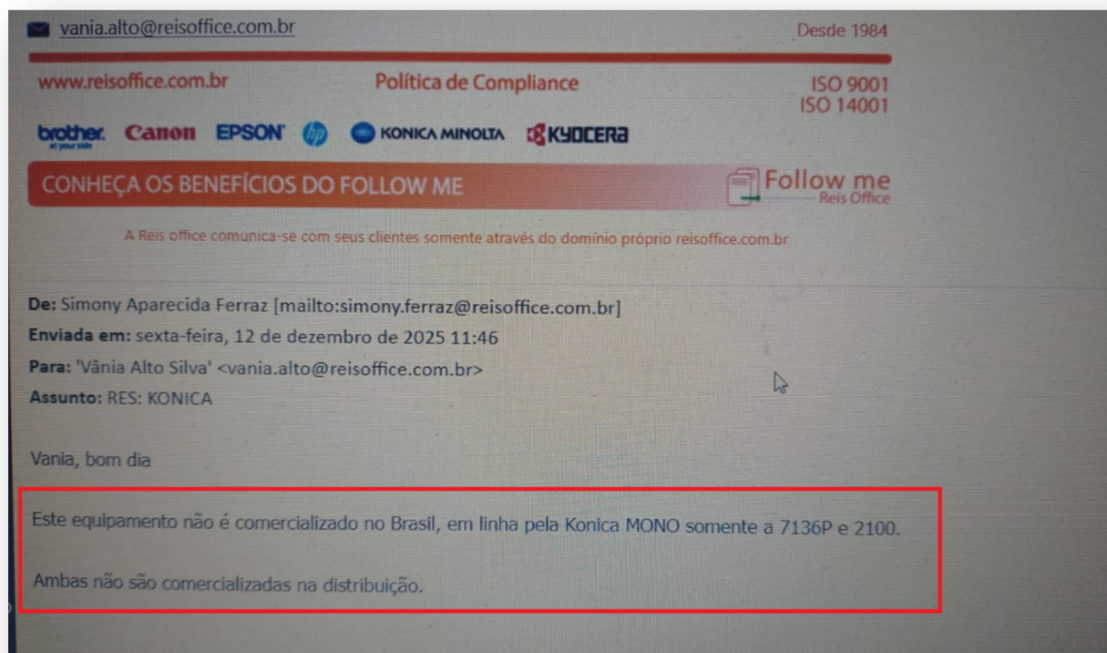


Figura 1 - E-mail enviado por representante da marca Konica

² **Konica Minolta Brasil - Produtos Descontinuados.** Relação oficial de equipamentos cuja comercialização no Brasil foi encerrada; a bizhub 808 não aparece na lista. Disponível em: konicaminolta.com.br.

15. Importa destacar que o entendimento acima não se trata de posicionamento isolado. Em resposta a novo questionamento formulado, **segundo representante devidamente autorizado da marca confirmou, de forma inequívoca, que o modelo indicado na proposta da empresa Recorrida não possui comercialização regular no Brasil**, inexistindo distribuição oficial, representação autorizada ou suporte técnico estruturado no território nacional, o que reforça, de maneira contundente, a inviabilidade técnica da oferta apresentada e o descumprimento das exigências editalícias.

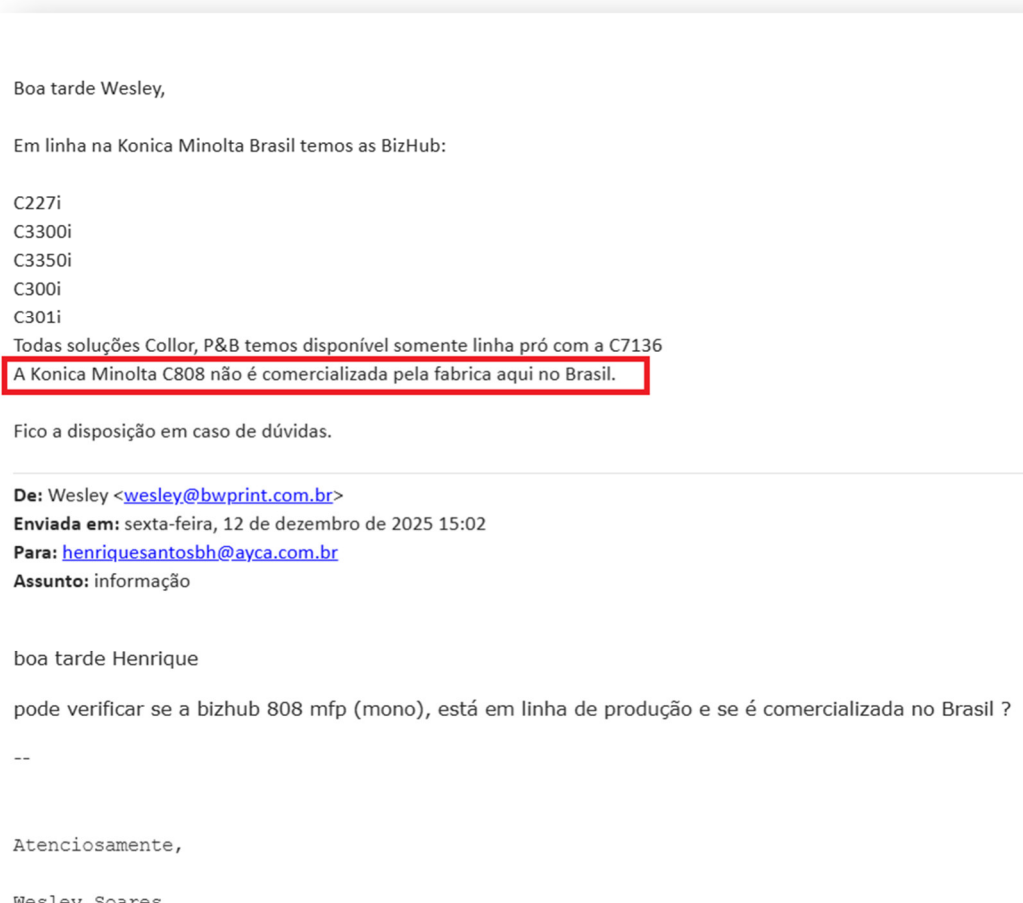


Figura 2 - Resposta questionamento e-mail sobre a comercialização da máquina apresentada na proposta.

16. Tal circunstância, por si só, já compromete a exequibilidade da proposta, uma vez que a execução do contrato pressupõe a disponibilidade imediata de equipamentos, peças de reposição, insumos e assistência técnica, o que se torna inviável quando se trata de equipamento não comercializado no país.

17. Além disso, a ausência de comercialização nacional inviabiliza a comprovação de aspectos essenciais, tais como: (i.) garantia válida em território brasileiro; (ii.) suporte técnico autorizado pelo fabricante; (iii.) fornecimento regular de peças e consumíveis; (iv.) atendimento às normas técnicas e de segurança exigidas no Brasil.

18. Cumpre destacar que a simples menção a um modelo não comercializado no país não assegura sua efetiva entrega, instalação e manutenção, transferindo à Administração Pública um risco indevido de descontinuidade do serviço, paralisação do contrato e prejuízos operacionais.

19. Ressalta-se, ainda, que a apresentação de equipamento inexistente no mercado nacional afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que não se pode considerar vantajosa uma proposta cuja execução depende de bem que não possui circulação regular no Brasil.

20. Dessa forma, ao indicar equipamento não comercializado no país, a empresa arrematante assumiu obrigação que não possui meios concretos de cumprir, o que reforça o caráter inexecutável da proposta e impõe sua desclassificação.

21. Assim, resta evidente que a proposta apresentada não atende às condições mínimas de viabilidade técnica exigidas pelo edital, devendo ser rejeitada para preservação da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

III.3. A oferta comercial nacional concreta localizada refere-se a equipamento usado

22. A pesquisa no mercado brasileiro localizou anúncio de uma bizhub 808 em Minas Gerais, já marcado como “VENDIDO”, que descreve expressamente unidade com “apenas 680 mil cópias” e “em perfeitas condições”. O registro demonstra a circulação nacional do modelo no mercado secundário de máquinas usadas, não sua comercialização como equipamento novo³.

23. Esse achado é especialmente significativo porque o valor de aquisição lançado pela Copycentro (R\$ 10.900,00) não foi acompanhado de qualquer documento de origem e é compatível, em termos lógicos, com uma estratégia de aquisição de equipamento usado ou reconicionado, não com a compra comprovada de uma máquina nova de grande porte. Não se imputa fraude; aponta-se a inexistência da prova objetiva exigível para afastar esse risco.

III.4. Matriz de evidências sobre a disponibilidade do modelo

Evidência	Resultado verificado	Repercussão	Fonte
Portfólio oficial da Konica Minolta Brasil	A bizhub 808 não consta entre as linhas corporativas ou de produção atualmente apresentadas.	Ausência de oferta oficial nacional atual.	[1]
Lista brasileira de produtos descontinuados	A relação oficial contém dezenas de modelos, mas não inclui a 808.	Não há histórico público oficial de comercialização regular brasileira do modelo.	[2]
Comunicado da fabricante nos EUA	Em 30/05/2023, as bizhub 850i/950i foram anunciadas como sucessoras da 808/958.	Modelo de geração superada mesmo no mercado de origem do folheto.	[3]
Catálogo juntado pela Copycentro	Folheto U.S.A. de 2016; versão em português marcada “Machine Translated by Google”.	Não comprova catálogo, garantia ou disponibilidade no Brasil.	Documentos da proposta

³ **Máquinas Gráficas - anúncio de bizhub 808 usada em Minas Gerais.** Anúncio marcado como vendido, com informação de 680 mil cópias e equipamento em perfeitas condições. Disponível em: maquinasgraficas.com.br.

Evidência	Resultado verificado	Repercussão	Fonte
Mercado brasileiro localizado	Anúncio de unidade usada, com 680 mil cópias, já vendida.	Indício de mercado secundário, não de equipamento novo.	[4]
Prova de aquisição da concorrente	Não foram juntadas NF, cotação oficial, pedido, DI, série ou declaração da fabricante.	Não comprovada a condição "novo (primeiro uso)".	Autos do certame

24. A cadeia probatória não autoriza a Administração a presumir que a bizhub 808 será fornecida nova. A condição essencial do objeto (primeiro uso) não pode ser satisfeita por promessa genérica. Deve ser demonstrada antes da aceitação da proposta mediante prova inequívoca da origem, disponibilidade e condição física do exato equipamento ofertado.

IV. O "CATÁLOGO" JUNTADO NÃO É DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO MERCADO BRASILEIRO

25. A análise interna dos próprios arquivos apresentados pela Copycentro evidencia que o material não foi emitido pela Konica Minolta Brasil:

A. o arquivo em inglês é intitulado "bizhub 808 Black and White Copier Brochure", traz como autor "Priceofcopiers.com", foi diagramado em Adobe InDesign CC 2015 e contém rodapé da Konica Minolta Business Solutions U.S.A., Inc.;

B. o documento usa padrão norte-americano de papel (US Letter), medidas em polegadas e endereço em New Jersey;

C. o rodapé registra © 2016, "Item # 808SS" e "6/2016-C";

D. a versão em português repete em todas as páginas a inscrição "Machine Translated by Google" e preserva o endereço e a identificação comercial norte-americanos;

E. os metadados do PDF traduzido indicam criação em 11/12/2025, data da sessão e da apresentação dos documentos complementares, pelo mecanismo PDFium.

26. Portanto, o arquivo em português não é ficha técnica da representação brasileira, não contém declaração de disponibilidade, não informa garantia nacional e não prova que o equipamento possa ser adquirido novo. É, no máximo, uma tradução informal de material publicitário estrangeiro antigo.

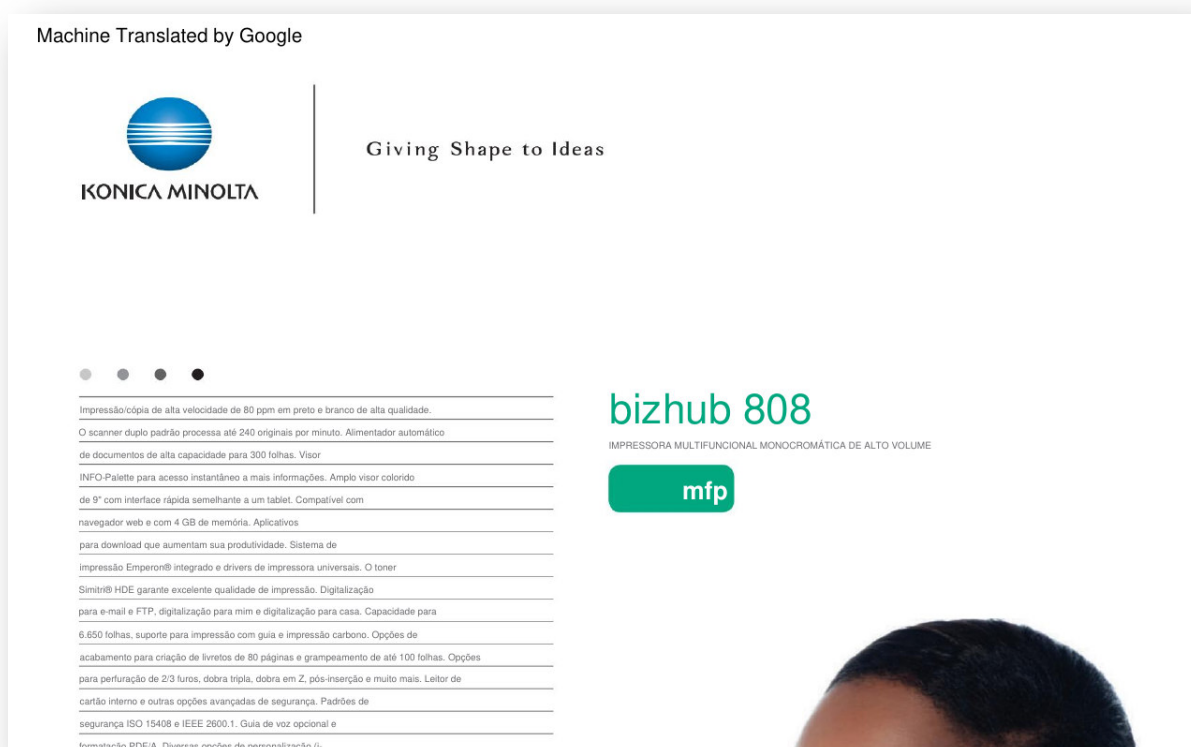


Figura 1 - Capa do arquivo apresentado: indicação "Machine Translated by Google" e identificação do modelo bizhub 808.

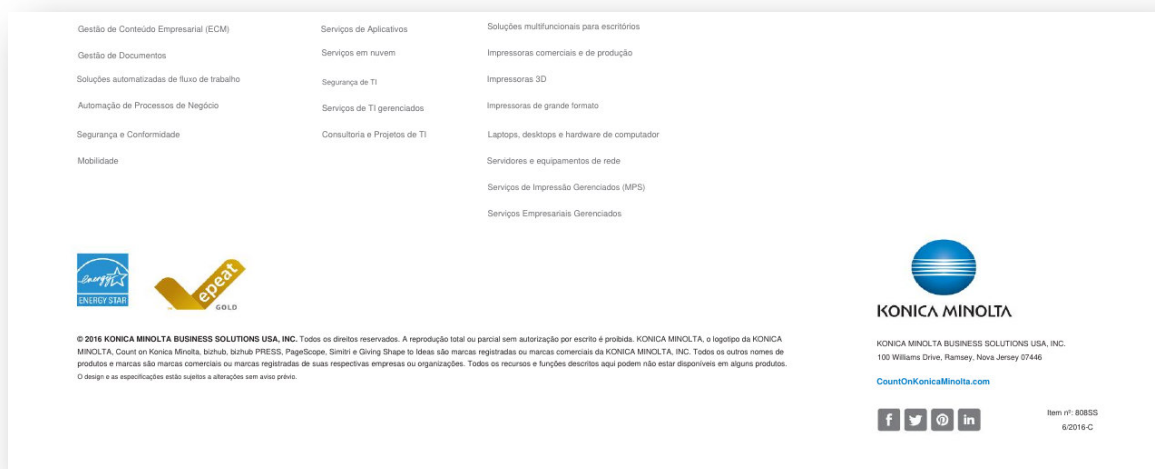


Figura 2 - Rodapé do mesmo arquivo: Konica Minolta Business Solutions U.S.A., endereço em New Jersey, item 808SS e data comercial 6/2016-C.

V. A MARCA E O MODELO OFERTADO VINCULAM A LICITANTE. NÃO É POSSÍVEL TROCAR A 808 APÓS A DISPUTA

27. O Edital é expresso ao estabelecer que todas as especificações contidas na proposta vinculam a contratada (item 6.1); que a proposta deve conter especificação clara e sucinta, com marca e modelo (item 6.3.3); e que a proposta final será considerada durante a execução, vinculando a empresa a todas as especificações do objeto (item 10.2).

28. A Copycentro não ofertou genericamente uma "impressora de 80 ppm". Ela individualizou o equipamento como KONICA MINOLTA BIZHUB 808. A indicação do modelo influenciou a análise técnica, a formação do preço e a comparação com os demais licitantes. Permitir, depois dos lances, a substituição por uma 850i, 950i, 758, 808 usada ou qualquer outro modelo equivaleria a formular uma nova proposta, sem reabertura da competição.

29. **O item 23.4 somente autoriza o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta. O item 23.13, por sua vez, veda a inclusão posterior de informação ou documento que deveria ter sido apresentado para fins de classifi-**

cação. A troca do equipamento nominalmente ofertado é alteração substancial, e não mero erro formal.

30. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a vinculação. No Acórdão 3.332/2024 - Segunda Câmara, o TCU assentou que a troca da marca do equipamento ofertado exige justificativa acerca da impossibilidade de cumprir o originalmente proposto e formalização adequada, em respeito à legalidade, à vinculação ao instrumento convocatório, à publicidade, à impessoalidade e à igualdade. A razão decisória é ainda mais rigorosa na fase de julgamento: antes da contratação, a Administração não pode permitir que o vencedor reformule a solução depois de conhecer as propostas concorrentes⁴.

31. A única correção admissível seria a prova de que a própria bizhub 808 já ofertada existe, está disponível e será entregue nova, sem uso, com origem e garantia comprovadas. A substituição por outro modelo não esclarece a proposta: modifica-a.

VI. A EXPRESSÃO "BIZHUB 808 + OPCIONAL" TORNA A PROPOSTA INDETERMINADA

32. A proposta registra "KONICA MINOLTA BIZHUB 808 + Opcional", sem identificar qual acessório, módulo, bandeja, finalizador, unidade de dobra, perfuração ou expansão está incluído no preço. O catálogo estrangeiro enumera numerosos opcionais, com funções, dimensões e custos distintos.

33. O item 6.3.3 exige especificação clara e sucinta de marca e modelo; o item 10.4 exige oferta firme e precisa, sem alternativa ou condição que induza o julgamento a mais de um resultado. A expressão aberta "+ Opcional" impede saber qual configuração será entregue e inviabiliza verificar se ela atende integralmente ao Termo de Referência. Não é possível transferir essa definição para a execução contratual.

⁴ TCU - Acórdão 3.332/2024, Segunda Câmara, Informativo de Licitações e Contratos 484/2024. Enunciado sobre troca da marca do equipamento ofertado e observância à vinculação, publicidade, impessoalidade e igualdade. Disponível em: sites.tcu.gov.br.

VII. A EXEQUIBILIDADE NÃO FOI COMPROVADA E PLANILHA CONTEM ERROS OBJETIVOS

34. A proposta de R\$ 207.000,00 representa 46,81% do orçamento estimado de R\$ 442.200,00. Para bens e serviços em geral, o TCU registra que valores inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexecuibilidade, impondo diligência e prova concreta, sem desclassificação automática. O próprio Edital, no item 8.7, autoriza exigir notas fiscais para comprovação das informações.⁵

35. A Administração efetivamente solicitou composição discriminada, incluindo o custo de aquisição dos equipamentos novos. A resposta, porém, limitou-se a planilhas produzidas pela própria licitante, sem documentos externos de suporte. Não foram apresentados comprovantes de aquisição, cotações de fabricantes ou distribuidores, contratos, notas fiscais ou documentos de importação.

VII.1. Evolução das planilhas revela omissões e correções incompletas

Documento	Custo mensal de equipamentos informado	Falha identificada	Margem declarada
Planilha inicial	R\$ 3.825,00	Incluiu apenas o payback das 51 Kyoce- ra; omitiu R\$ 181,67 da Konica e R\$ 2.520,00 dos 42 scanners Brother.	34,47%

⁵ TCU - Manual de Licitações e Contratos, item 5.4.1, Aceitabilidade e desclassificação. Registra o parâmetro de 50% como indício de inexecuibilidade para bens e serviços em geral e a necessidade de diligência com prova concreta. Disponível em: licitacoescontratos.tcu.gov.br.

Documento	Custo mensal de equipamentos informado	Falha identificada	Margem declarada
Planilha retificada / Rev. 01	R\$ 6.223,92	O valor corresponde a R\$ 3.825,00 + R\$ 181,67 + R\$ 2.217,25 (suprimentos), substituindo indevidamente o payback dos scanners e duplicando os suprimentos em linha separada.	25,88%
Cálculo correto do payback	R\$ 6.526,67	R\$ 3.825,00 + R\$ 181,67 + R\$ 2.520,00. Diferença omitida: R\$ 302,75/mês.	A recalcular

36. O erro não é meramente estético. **A planilha inicial omitiu integralmente a amortização de 43 equipamentos. A versão retificada aumentou o custo, mas ainda substituiu o payback dos 42 scanners (R\$ 2.520,00) pelo custo de suprimentos (R\$ 2.217,25), que já aparece em rubrica autônoma. O custo mensal geral ficou subestimado em R\$ 302,75, antes mesmo de examinar outras despesas não individualizadas.**

VII.2. Custos relevantes não foram individualizados ou comprovados

- A. aquisição efetiva de uma bizhub 808 nova por R\$ 10.900,00;
- B. origem e condição dos equipamentos, frete, seguro, tributos de importação e instalação;
- C. peças de desgaste além do toner, como cilindros, reveladores, fusores, roletes, kits de manutenção e finalização;
- D. licenças, implantação e suporte do sistema NDD;

E. estoque de contingência ou equipamento reserva para atender aos níveis de serviço;

F. regime tributário e base de cálculo dos percentuais de ISS, PIS, Cofins, IR e contribuição social, que foram aplicados de forma agregada sobre saldo operacional sem memória contábil.

37. A própria Copycentro declara ser autorizada das marcas Kyocera, Xerox, Canon e HP. Não declara autorização da Konica Minolta nem apresenta cadeia de fornecimento para esse fabricante. A ausência de credenciamento não seria, isoladamente, causa de desclassificação se o edital não o exigisse, porém, somada à inexistência de cotação, nota fiscal ou declaração do fabricante, reforça a falta de lastro para a aquisição da 808 nova.

VII.3. Consequência jurídica

38. A Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas com vícios insanáveis, que não obedecem às especificações técnicas, que apresentam preços inexequíveis ou que descumprem exigências editalícias insanáveis (art. 59, incisos I, II, III, IV e V). A Administração pode diligenciar para aferir a exequibilidade, mas a diligência não se confunde com autorização para reconstruir a proposta ou produzir, após a disputa, elementos constitutivos que deveriam acompanhar a oferta.

39. A Copycentro teve oportunidade ampla para comprovar sua composição de custos, inclusive após a retomada do certame em junho de 2026. Persistem, contudo, ausência de documentos de mercado, inconsistência aritmética e falta de prova do principal equipamento de grande porte. Nessas condições, a proposta não pode ser considerada exequível nem tecnicamente segura.

VIII. SUBSIDIARIAMENTE, A DILIGÊNCIA DEVE SER DIRETA, OBJETIVA E SEM ADMITIR TROCA DE MODELO

40. Embora o conjunto probatório já autorize a desclassificação, caso o Pregoeiro entenda necessária confirmação adicional, a diligência deverá buscar apenas fatos preexistentes relacionados à bizhub 808 ofertada, sem permitir substituição de equipamento, criação posterior de disponibilidade ou apresentação de proposta nova.

41. Para tanto, a Recorrente desde já sugere os questionamentos:

Quesitos sugeridos para confirmação junto à Konica Minolta Brasil

1. A bizhub 808 foi oficialmente comercializada pela Konica Minolta Business Solutions do Brasil? Em qual período?
2. O modelo ainda é fabricado em 2026? Há estoque de unidades novas, sem uso, disponível no Brasil?
3. É possível fornecer garantia oficial brasileira para unidade nova do modelo 808?
4. Quais são os modelos sucessores oficiais da bizhub 808?
5. A Konica Minolta Brasil reconhece o folheto "Item # 808SS - 6/2016-C" como catálogo destinado ao mercado brasileiro?
6. Uma unidade sem nota fiscal de origem, número de série e data de fabricação pode ser certificada pela fabricante como nova e de primeiro uso?

42. Requer-se, nesse cenário, que a Copycentro apresente cumulativamente, em prazo certo:

- a) declaração emitida diretamente pela Konica Minolta Business Solutions do Brasil, com identificação do signatário, informando se a bizhub 808 foi oficialmente

comercializada no país e se há unidade nova, de primeiro uso, disponível para fornecimento em 2026;

b) cotação comercial ou pedido de compra do exato modelo, emitido antes da aceitação da proposta por fabricante, distribuidor oficial ou importador identificado;

c) nota fiscal de aquisição ou, em caso de importação direta, *invoice*, declaração de importação e comprovantes de nacionalização;

d) número de série, data de fabricação, local de fabricação, declaração de inexistência de contador de uso e garantia aplicável no Brasil;

e) identificação exata do "Opcional" incluído, com marca, modelo, função e ficha técnica;

f) planilha de custos corrigida, com memória de cálculo, documentos de suporte e separação entre depreciação/amortização, suprimentos, peças, licenças, logística, tributos e mão de obra.

43. A falta de qualquer desses elementos **(especialmente da confirmação de unidade de nova e de primeiro uso)** deverá conduzir à desclassificação. **Não deverá ser aceita declaração unilateral genérica da própria licitante, fotografia sem identificação, unidade recondicionada, remanufaturada, "seminova", importada como usada ou equipamento de modelo diverso.**

IX. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMPROMETERIA A ISONOMIA, O JULGAMENTO OBJETIVO E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

44. Os demais licitantes elaboraram seus preços considerando a entrega de equipamentos efetivamente novos e disponíveis. Admitir que a primeira colocada precifique equipamento antigo, sem prova de origem, e posteriormente escolha outro modelo ou unidade usada

(34) 3214.9728

Av. Afonso Pena, 3298
Brasil - Uberlândia-MG
comercial@bwprint.com.br

criaria vantagem competitiva indevida: o preço seria formado sobre solução distinta daquela que será executada.

45. A obtenção do menor preço nominal não se sobrepõe à aderência técnica e à exequibilidade. A proposta mais vantajosa é aquela que pode ser executada exatamente nas condições licitadas, com qualidade, continuidade, suporte e risco controlado. A contratação de uma máquina usada ou sem cadeia regular de suporte exporia o Município a indisponibilidade, dificuldade de reposição de peças, quebra dos níveis de serviço e eventual necessidade de substituição precoce.

46. O julgamento objetivo exige que a mesma régua seja aplicada a todos: marca e modelo declarados, comprovação de atendimento, custos integralmente demonstrados e proibição de reformulação posterior. A desclassificação da proposta irregular não restringe a competição; preserva a disputa tal como realizada e permite o exame do licitante subsequente, nos termos do item 8.10 do Edital.

X. PEDIDOS

47. Por todo o exposto, diante dos fatos narrados, requer:

A. o conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;

B. a suspensão da adjudicação, da homologação e de qualquer ato de contratação até o julgamento definitivo das razões e eventuais contrarrazões;

C. o **PROVIMENTO** do recurso para desclassificar a proposta da COPYCENTRO LTDA. EPP, com fundamento no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.1, 6.3.3, 7.2, 8.4, 8.7, 10.2, 10.4, 10.5, 23.4 e 23.13 do Edital, diante: (i) da ausência de prova de disponibilidade da bizhub 808 no mercado nacional como equipamento novo e de primeiro uso; (ii) da inadequação do catálogo estrangeiro e

traduzido automaticamente; (iii) da indeterminação "+ Opcional"; e (iv) da exequibilidade não comprovada e da planilha de custos inconsistente;

D. em consequência, a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para exame de sua proposta e negociação, conforme item 8.10 do Edital;

E. subsidiariamente, antes de qualquer aceitação, a realização da diligência objetiva descrita no Capítulo VIII, diretamente confirmável junto à Konica Minolta Brasil, vedada a troca da marca, do modelo ou da condição do equipamento ofertado;

F. que a decisão enfrente expressamente cada uma das evidências e inconsistências indicadas, especialmente a origem norte-americana e a data de 2016 do folheto, a tradução automática, a ausência da 808 no portfólio brasileiro, o anúncio dos sucessores 850i/950i, a circunstância de a oferta comercial concreta localizada ser de máquina usada e o erro de R\$ 302,75/mês na planilha retificada;

G. caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, com a íntegra dos autos e decisão fundamentada, na forma legal e editalícia.

Termos em que pede deferimento.

Uberlândia/MG, 24 de junho de 2026.

BW PRINT TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA.

(34) 3214.9728

Av. Afonso Pena, 3298
Brasil - Uberlândia-MG
comercial@bwprint.com.br

ANEXO TÉCNICO – FONTES E DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO

1. Konica Minolta Brasil - Impressoras Multifuncionais Corporativas. Portfólio oficial brasileiro atual; relaciona C227i, C3300i, C3350i, C300i e C301i, sem a bizhub 808. Disponível em: konicaminolta.com.br.

2. Konica Minolta Brasil - Produtos Descontinuados. Relação oficial de equipamentos cuja comercialização no Brasil foi encerrada; a bizhub 808 não aparece na lista. Disponível em: konicaminolta.com.br.

3. Konica Minolta Business Solutions U.S.A. - "Konica Minolta Launches All New Flagship Monochrome A3 MFPs". Comunicado de 30/05/2023 que identifica as bizhub 950i e 850i como sucessoras das bizhub 958 e 808. Disponível em: kmbs.konicaminolta.us.

4. Máquinas Gráficas - anúncio de bizhub 808 usada em Minas Gerais. Anúncio marcado como vendido, com informação de 680 mil cópias e equipamento em perfeitas condições. Disponível em: maquinasgraficas.com.br.

5. TCU - Acórdão 3.332/2024, Segunda Câmara, Informativo de Licitações e Contratos 484/2024. Enunciado sobre troca da marca do equipamento ofertado e observância à vinculação, publicidade, impessoalidade e igualdade. Disponível em: sites.tcu.gov.br.

6. TCU - Manual de Licitações e Contratos, item 5.4.1, Aceitabilidade e desclassificação. Registra o parâmetro de 50% como indício de inexecutabilidade para bens e serviços em geral e a necessidade de diligência com prova concreta. Disponível em: licitacoescontratos.tcu.gov.br.

7. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 Especialmente arts. 5º, 59 e 165. Disponível em: planalto.gov.br.

8. Página norte-americana do produto bizhub 808. Confirma a existência histórica do modelo nos Estados Unidos; não comprova disponibilidade de unidade nova no Brasil. Disponível em: kmbs.konicaminolta.us.